



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “IV”**

(1) Objeto:

Contratação de serviço especializado para emissão de laudo radiométrico dos aparelhos de Raio-X nas unidades de atendimento odontológico da Brigada Militar.

(2) Motivação/Justificativa:

A realização dos laudos radiométricos dos aparelhos de raio X intraoral justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências sanitárias e de radioproteção atualmente vigentes, visando garantir a segurança dos pacientes, dos profissionais ocupacionalmente expostos e dos demais indivíduos presentes em áreas adjacentes.

A medida atende às disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 95/2021 e na RDC nº 611/2022, que dispõem sobre os requisitos relacionados ao levantamento radiométrico, controle de qualidade, programa de garantia da qualidade, avaliação das barreiras de blindagem, realização de testes de constância, sinalização obrigatória, documentação técnica e monitoramento das condições de radioproteção em serviços de radiodiagnóstico odontológico.

A contratação faz-se necessária para a verificação da conformidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante e das instalações físicas, possibilitando a identificação de eventuais não conformidades, a minimização dos riscos de exposição desnecessária à radiação ionizante e a manutenção de condições adequadas de funcionamento e segurança operacional, além do atendimento às exigências de fiscalização, auditoria e regularidade perante os órgãos competentes.

Adicionalmente, o laudo radiométrico atualizado constitui documento técnico indispensável para a manutenção da regularidade sanitária do serviço, subsidiando ações de prevenção, rastreabilidade, controle ocupacional e gestão da qualidade no ambiente de radiodiagnóstico odontológico.



DEPARTAMENTO DE SAÚDE SETOR DE COMPRAS

(3) Especificações técnicas:

O Laudo de Verificação de Equipamento de Raios X Odontológico compreende a realização de inspeção técnica destinada a avaliar a conformidade do equipamento com a legislação vigente e normas regulamentadoras aplicáveis, bem como verificar as condições adequadas de funcionamento, de modo a prevenir riscos ocupacionais e à saúde decorrentes da exposição à radiação ionizante.

A contratada deverá observar, no que couber, a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Descrição das especificações técnicas do serviço a ser executado;

3.1. Do Levantamento Radiométrico

O levantamento radiométrico deverá ser realizado em conformidade com a **Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, bem como demais normas complementares aplicáveis, devendo contemplar, no mínimo:

3.1.1 – Elaboração de croqui da instalação e das áreas adjacentes, contendo o leiaute do equipamento de raios X e do painel de controle, com indicação da natureza e da ocupação dos ambientes vizinhos;

3.1.2 – Identificação completa do equipamento de raios X e de seu(s) tubo(s), incluindo fabricante, modelo, número de série e número de patrimônio.

3.1.3 – Descrição detalhada da instrumentação utilizada nas medições, acompanhada de comprovação de calibração válida;

3.1.4 – Indicação dos parâmetros operacionais adotados durante o levantamento, incluindo, quando aplicável, corrente (mA), tempo de exposição, tensão de pico (kVp), direção do feixe, tamanho de campo e utilização de fantoma;



DEPARTAMENTO DE SAÚDE SETOR DE COMPRAS

3.1.5 – Estimativa da carga de trabalho máxima do equipamento e dos fatores de uso associados às direções do feixe primário;

3.1.6 – Registro das medições realizadas em pontos internos e externos à área controlada, considerando a localização dos receptores de imagem, devendo:

- a) os pontos de medição estarem devidamente indicados no croqui;
- b) as barreiras primárias serem avaliadas sem utilização de fantoma;

3.1.7 – Estimativa dos equivalentes de dose ambiental anual nos pontos avaliados, considerando os fatores de uso, ocupação e a carga de trabalho aplicáveis;

3.1.8 – Apresentação das conclusões técnicas e recomendações pertinentes;

3.1.9 – Identificação completa do responsável técnico pelo laudo, contendo nome, qualificação profissional, número de registro no respectivo conselho de classe, data e assinatura, bem como assinatura do responsável legal pelo serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

3.2 – Da Qualificação Técnica e Responsabilidade Profissional

3.2.1 – O laudo técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, observado o disposto na **RDC nº 611/2022**, admitindo-se:

I – Engenheiro ou Arquiteto, com especialização compatível com o objeto da contratação; ou

II – Físico, com formação em Física Médica.

3.2.2 – O profissional responsável deverá possuir registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA, CAU ou outro aplicável), bem como comprovar especialização compatível com a área de proteção radiológica ou correlata.

3.2.3 – A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados, capacitados e legalmente habilitados, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.2.4 – Os instrumentos e equipamentos utilizados nas medições deverão estar calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentada a documentação comprobatória quando solicitado.



DEPARTAMENTO DE SAÚDE SETOR DE COMPRAS

3.2.5 – Todos os serviços executados deverão ser formalmente registrados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do estabelecimento de saúde e do equipamento avaliado;
- b) descrição detalhada dos procedimentos realizados;
- c) identificação e assinatura do responsável técnico;
- d) ciência e assinatura do representante do serviço de saúde.

3.2.6 – Após qualquer intervenção técnica ou manutenção que possa alterar as condições de operação do equipamento, deverá ser realizada nova verificação, com emissão de laudo técnico que ateste o retorno às condições seguras de funcionamento.

3.2.7 – A contratada deverá manter arquivada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação técnica relativa aos serviços prestados, incluindo laudos, certificados de calibração, relatórios e registros de intervenção.

3.2.8 – Deverão ser observadas, ainda, as **Instruções Normativas da ANVISA aplicáveis à radiologia odontológica (especialmente IN nº 94 e IN nº 95, ou outras que vierem a substituí-las)**, no que se refere aos requisitos de desempenho, controle de qualidade e segurança dos equipamentos.

3.2.9 – A execução dos serviços deverá estar acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

(4) Prazo, local e condições da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

4.1. No Município de Porto Alegre:

4.1.1. Centro Médico-Odontológico da Brigada Militar - Policlínica Central

QUANTIDADE: 04 (quatro) aparelhos, sendo 01 (um) portátil

End.: Rua Sete de Setembro, nº 372, Centro Histórico – Porto Alegre/RS



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

Tel.: (51) 992684822

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sgt PM Zilmar de Oliveira Padilha

4.1.2. Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho

End.: Rua Doutor Castro de Menezes, nº 155 – Bairro: Assunção – Porto Alegre/RS.

Tel.: (51) 992465173

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com: Maj Dent PM Vinícius Nery Viegas

4.1.3. Centro Clínico do Hospital da Brigada Militar

QUANTIDADE: 03 (três) aparelhos

End.: Rua Doutor Castro de Menezes, nº 175 – Bairro: Assunção – Porto Alegre.

Tel.: (51) 991186467

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Cap Dent PM Daniel Demétrio Faustino da Silv

4.1.4. 11º Batalhão de Polícia Militar

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho

End.: Rua Sapê, nº 58 – Bairro: Passo d'Areia - Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 992684822

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sgt PM Zilmar de Oliveira Padilha

4.2. No Município de Canoas:

4.2.1. Comando de Policiamento Metropolitano de Canoas

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

End.: Rua Santos Ferreira, nº 4321, Bairro: Estância Velha – Canoas/RS

Tel.: (51) 99556-0980

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sgt PM Fernanda Stein

4.3. No Município de Novo Hamburgo:

4.3.1. Comando Regional de policiamento Ostensivo Vale do Rio dos Sinos.

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho

End.: Avenida Cel Travassos, nº 1111, Bairro: Rondônia – Novo Hamburgo/RS

Tel.: (51) 994009833

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sgt PM José Cláudio Godinho da Silveira

4.4. No Município de Pelotas:

4.5.1. Comando Regional de Policiamento Ostensivo Sul

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho

End.: Avenida Bento Gonçalves, nº 3036, Bairro: Porto – Pelotas/RS.

Tel.: (53) 984543561

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sd PM Alessandro Mendes Gouvea

4.5. No Município de Osório:

4.5.1. Comando Regional de Policiamento Ostensivo Litoral

QUANTIDADE: 01 (um) aparelho

End.: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 4, Bairro: Caiu do Céu - Osório/RS.

Tel.: (51) (051)3137929 – (51) 997548171

Eventuais dúvidas e esclarecimentos nesta unidade de atendimento deverá ser realizado contato com Sd PM Fabiano Almeida Silva



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

O horário para a prestação dos serviços deverá ser agendado com os respectivos responsáveis.

(5) Condições de garantia:

A contratada deverá assegurar a correção, sem ônus, de eventuais falhas no laudo, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar do aceite definitivo.

(6) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

Responsável: Cristina Dall'Agnol Rodrigues – **Cap Dent PM**

Telefone: (51) 3288 2966

E-mail: cmobm@brigadamilitar.rs.gov.br

(7) Vistoria:

A empresa interessada poderá vistoriar as instalações **ou** apresentar declaração de dispensa de vistoria pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A visita deverá ser precedida por profissional autorizado pela empresa, munido de cédula de identidade profissional emitido pelo CREA. A visita técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min horas.

(8) Critério de avaliação das propostas:

Menor preço global.

(9) Mapa Comparativo/Preço de referência:

Anexo ao processo.



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS**

(10) Condições gerais:

1. A empresa vencedora deverá fornecer, além de pessoal treinado e qualificado, todos os materiais e equipamentos necessários para a completa e correta execução do serviço;
2. A empresa vencedora deverá fornecer aos seus funcionários, durante a execução dos serviços, todos os equipamentos de proteção individuais necessários e exigidos pela legislação competente;
3. A empresa vencedora deverá informar, no início da realização dos serviços, nome completo dos funcionários que realizarão as atividades nas dependências da Administração. Estes deverão utilizar crachá ou outro meio de identificação, previamente acordado entre os responsáveis pelo recebimento citados no item (6) Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail e o representante da empresa, durante a realização dos serviços.
- 4 - A empresa vencedora deverá atentar a todas as normas e legislações vigentes a serem aplicadas na execução do serviço.
- 5 - A empresa deverá utilizar os testes de controle atualizados pela RDC nº 611, de 9 de março de 2022 para a elaboração do laudo radiométrico e apresentar certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registrados na entidade profissional competente.

Porto Alegre, RS, 01 de junho de 2026.

Luis Carlos Chorazje **ADAMATTI – Maj Med PM**